



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE IPERÓ E A EMPRESA SAGS FACILITIES SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

CONTRATO N.º: ____/2022

CONVITE N.º: 002/2022

PROCESSO N.º: 016/2022

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPERÓ**, situada a Rua Raul Benedito Guazzelli, 45, Centro, neste ato representada por seu atual Presidente, o Sr. Angelo Valário Sobrinho, eleito para o biênio 2021/2022, portador do RG n.º 12.662.836-1 e inscrito no CPF sob o n.º 034.660.228-94, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **SAGS FACILITIES SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 18.465.479/0001-05, com endereço na Alameda Rio Negro, 1030, Conj. 301B Ed. STD Torre Corporate, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Brueri/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Sabrina Alves Gomes da Silva, portadora do RG n.º 47.227.102-7 e inscrito no CPF sob o n.º 379.526.488-02, conforme consta no contrato social, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo, doravante denominado Processo, concernente à Licitação Carta Convite n.º 002/2022. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – A contratada se obriga por força do presente instrumento à prestação de serviços tratamento arquivístico, custódia segura de documentos, de digitalização de documentos e fornecimento de tecnologia para gerenciamento de arquivo físico e digital para Câmara Municipal de Iperó, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital nº 002/2022, pelo período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os documentos que serão digitalizados compreendem todos os documentos físicos produzidos pela CONTRATANTE até o dia 31/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DA EXECUÇÃO) – A execução dos serviços dar-se-á conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência do edital do convite supramencionado, que integra este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR) – O valor global deste contrato é de **R\$ 170.400,00 (cento e setenta mil e quatrocentos reais)**, conforme proposta da Contratada.



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No preço referido nesta cláusula, já estão inclusos todos os tributos e encargos, diretos e indiretos, incidentes sobre os serviços prestados, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de prorrogação do contrato, o valor pactuado poderá ser recomposto através do índice de variação do IGP-M acumulado no período, através de requerimento da Contratada, após cada 12 (doze) meses de serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA (DA FORMA DE PAGAMENTO) - O pagamento será feito da seguinte forma: I – Pagamento de parcela única, conforme algumas etapas forem terminando; e II – Pagamento mensal de alguns serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As seguintes etapas, que serão definidas no plano de trabalho, serão pagas em parcela única: 1) Implantação e parametrização do sistema, R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais); 2) Transferência de acervo, R\$ 1.000,00 (mil reais); 3) Fornecimento de caixa, R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais); 4) Treinamento e capacitação de usuários, R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços que serão pagos mensalmente serão os seguintes: Prestação de serviços de tratamento arquivístico, custódia de documentos, digitalização de documentos e fornecimento de tecnologia para gerenciamento de arquivo físico e digital, R\$ 162.400,00 (cento e sessenta e dois mil e quatrocentos reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor mensal que será pago a contratada, independente da conclusão de qualquer etapa definida no parágrafo primeiro da cláusula quarta, será a divisão por 12 (doze) meses do valor definido no parágrafo segundo da cláusula quarta, consistindo em R\$ 13.533,33 (treze mil quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA QUINTA (DA DESPESA) – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do seguinte Código de Despesa do Orçamento vigente da Câmara Municipal de Iperó: 01.031.7005.2258.3.3.90.39.12.

CLÁUSULA SEXTA (DO PAGAMENTO) – O pagamento devido à contratada no valor mensal será efetuado em parcela única, até 05 (cinco) dias após aceitação da nota fiscal correspondente e do relatório dos serviços realizados devidamente atestados pelo fiscal do contrato, a partir da data de adimplemento dos serviços prestados de acordo com a cláusula primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitação da nota fiscal.



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverá constar na Nota Fiscal, obrigatoriamente, em seu corpo ou em seu verso a indicação do banco, número de agência, conta, modalidade e número do certame, para realização do pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sendo constatado erro na nota fiscal, o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento devido à contratada será feito através de crédito em conta bancária fornecida pela contratada ou através de cheque emitido em seu favor.

PARÁGRAFO QUINTO - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá fornecer um relatório detalhado dos serviços realizados, que será atestado pelo fiscal do Contrato, sendo que durante a etapa da digitalização, a CONTRATADA deverá realizar uma capacidade mínima de digitalizar mensalmente até 8,3% do acervo total sob sua responsabilidade contratual, a fim de receber o pagamento devido.

CLÁUSULA SÉTIMA (DO PRAZO) – O prazo do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de eventual prorrogação do contrato, o valor pactuado poderá ser recomposto através do índice de variação do IGP-M acumulado no período, através de requerimento da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) – São obrigações da Contratada:

- a) Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços contratados;
- b) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;
- c) Observar as disposições constantes do anexo I - termo de referência do edital do convite n.º 002/2022;
- d) Repor os equipamentos defeituosos prontamente, quando notificada pela CONTRATANTE, e não for possível seu reparo de forma remota.

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato;
- b) Estabelecer rotinas e dar condições para o cumprimento do objeto deste termo;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços, por meio dos profissionais, dentro das normas do contrato;
- d) Propiciar acesso aos profissionais e às suas dependências para a execução dos serviços;



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993;
- g) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- h) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência ou irregularidade relacionada com a execução do serviço;
- i) Impedir que terceiros executem o objeto deste termo;
- j) Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS PENALIDADES) – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

I - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1.º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

II - Pela inexecução total ou parcial da do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem autorização formal da contratante nem além dos limites permitidos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Boituva/SP, excluído qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DOS FISCAL DO CONTRATO) – A CONTRATANTE estabelece o servidor, Sr(a). Daniel Santos Gomes, chefe do gabinete da presidência, como responsável pela fiscalização do presente contrato.



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Iperó, _____ de 2022.

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPERÓ

CONTRATADA
SAGS FACILITIES SERVIÇOS
EMPRESARIAIS EIRELI

Testemunhas:

Nome:.....
CPF:.....

Nome:.....
CPF:.....